

PUBLICADO DOC 07/10/2006

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/06.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antônio Nóbrega.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo)

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação.

Sem prejuízo do disposto no art. 349, do RI, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão da Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

No entanto, considerando que o Diploma de Gratidão somente acompanha a Medalha Anchieta e, no caso, a concessão é de Título de Cidadão Paulistano, faz-me necessária a apresentação do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 0052/2006**

Concede Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antonio Nóbrega e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Antonio Nóbrega, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”